

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2021 - SEAD**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO, CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede na Avenida Eng. Atílio Corrêa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, neste ato representado pelo Presidente **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Carteira Profissional nº 31530 OAB/GO, CPF nº 938.380.341-04, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201600005006240**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de ajuste entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à continuidade dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, nas dependências da Unidade do *Vapt Vupt*, de acordo com sua finalidade que é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação com o cidadão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

## **2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:**

**2.1.1.** Administração da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*.

**2.1.2.** Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, e área para instalação do Posto de Atendimento do DETRAN;

**2.1.3.** Oferecer aos servidores o Curso de Excelência no Atendimento, e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;

**2.1.4.** Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores;

**2.1.5.** Fornecer manuais de serviços, e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*;

**2.1.6.** Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma seja subordinada;

**2.1.7.** Controlar o Fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt* até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade *Vapt Vupt*;

**2.1.8.** Efetuar a notificação do DETRAN, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão *Vapt Vupt* de Atendimento, com base no Sistema de Gestão de Qualidade;

**2.1.9.** Implantar nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt* serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.1.10.** Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;

**2.1.11.** Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

**2.1.12.** Disponibilizar e realizar a manutenção nos equipamentos de informática de propriedade da SEAD;

**2.1.13.** Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários a adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

## **2.2. Ações de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:**

**2.2.1.** Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.2.2.** Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência, para o gozo das férias dos servidores que prestam serviços nas Unidades de Atendimento do *Vapt Vupt*;

**2.2.3.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento *Vapt Vupt*;

**2.2.4.** Promover melhoria contínua das habilidades técnicas, por meio de treinamento específico, e atualização dos servidores em exercício nas Unidades de Atendimentos *Vapt Vupt*;

**2.2.5.** Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.2.6.** Anuir com a sugestão da substituição de servidores, feita pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende as normas do padrão *Vapt Vupt*;

**2.2.7.** Capacitar os servidores, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*;

**2.2.8.** Atender aos usuários das Unidades de Atendimento *Vapt Vupt* prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

**2.2.9.** Atender aos usuários das Unidades de Atendimento *Vapt Vupt* prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

**2.2.10.** Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos instrumentais, e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades do *Vapt Vupt*, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @TENDE+;

**2.2.11.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

**2.2.12.** Instalar e custear despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu posto de atendimento;

**2.2.13.** Exigir dos servidores da unidade o uso das vestimentas de acordo com o padrão da unidade *Vapt Vupt*;

**2.2.14.** Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso as informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste termo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho vinculado;

**3.2.** Caso haja decisão comum em contribuir com a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão tal situação será realizada através de descentralização orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**4.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt* (GDVV) aos seus servidores, designados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços junto as Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1.** Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Termo de Cooperação resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito,

com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

## **8.2. Constituem motivos para a rescisão do termo:**

**8.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

**8.2.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**8.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**9.1.** Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, no prazo nele estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste acordo, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **12.1. Do treinamento:**

**12.1.1.** Os servidores designados para atender no posto do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.1.2.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

## **12.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Vapt Vupt:**

**12.2.1.** Os postos de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN funcionarão de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento Vapt Vupt.

## **12.3. Do endereço:**

**12.3.1.** Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao outro ente, para as providências necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**15.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**16.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**17.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

**MARCOS ROBERTO SILVA**

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/ 2021**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, NA FORMA ABAIXO:**

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
  
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
  
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
  
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
  
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
  
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

**MARCOS ROBERTO SILVA**

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 11/10/2021, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 18/10/2021, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000023660243 e o código CRC 4B464999.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 201600005006240



SEI 000023660243